



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO**  
**Rua do Acre nº 80 – sala 604 – Centro/Rio Janeiro – CEP: 20081-000**  
**Telefone/Fax: 2282-8682 / 2282-8016**

**EDITAL**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2020**  
Proc. nº TRF2-EOF-2019/0294

O Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº TRF2-PSG-2019/386 de 24.09.2019, torna pública a abertura do certame licitatório na modalidade de pregão eletrônico, do tipo menor preço, modo de disputa aberto, realizado por meio da internet, no *site*: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). O certame será regido pelas disposições das Leis 8.666/93 e 10.520/02, do [Decreto 10.024/19](#), da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, da Portaria TRF2-PTP-2017/00110 de 15/03/2017 e pelas condições adiante estabelecidas neste Edital e seus anexos.

<b>ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA</b>	
<b>Data: 03 de julho de 2020</b>	<b>Horário (de Brasília): 13:00</b>
<b>Local: <a href="http://www.comprasnet.gov.br">www.comprasnet.gov.br</a></b>	

Fazem parte deste Edital:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II- Declaração de acordo com o inciso VI do artigo 2º da Resolução nº 7 do Conselho Nacional de Justiça, alterada pelas Resoluções 9 de 06/12/2005 e 229 de 22/06/2016 do CNJ;

Anexo III - Minuta do Contrato Administrativo.

**1 - OBJETO:** A presente licitação tem por objeto a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de análise da qualidade do ar interior em ambientes climatizados artificialmente em 412 pontos de coleta, em atendimento à Portaria nº 3.523/GM/MS, de 28/8/1998 e à Resolução - RE nº 09, de 16/01/2003, da ANVISA**, de uso público e coletivo, dentro do complexo predial do TRF-2ª Região, mediante medição dos valores de temperatura, umidade, velocidade do ar, CO2, aerodispersóides e contaminação microbiológica em 02 etapas, conforme especificações estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência deste edital.

1.1 - O objeto desta licitação é uno e indivisível e será adjudicado a uma única licitante.

## **2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DAS RESTRIÇÕES**

2.1 - Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, via internet, as empresas que atenderem às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação, e estiverem devidamente credenciadas na Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, através do *site* [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

2.1.1 - A SETIC atuará como órgão provedor do sistema eletrônico.

2.2 - Para participação no pregão eletrônico, via internet, a licitante deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Instrumento Convocatório.

2.2.1 - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas no [Decreto 10.024/19](#).

2.3 - Não poderão participar:

2.3.1 - Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

2.3.2 - Empresas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no País;

2.3.3 - Empresas que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata, em processo de dissolução ou liquidação;

2.3.4 - Empresas que estejam reunidas em consórcio;

2.3.5 - Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

2.3.6 - Empresas que estejam cumprindo penalidade de suspensão do direito de licitar, aplicada pelo Tribunal Regional Federal da 2ª Região;

2.3.7 - Empresas proibidas de contratar com o Poder Público nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92 (Lei da Improbidade Administrativa), com a redação dada pela Lei nº 12.120/09, observada, também, a inclusão operada pela Lei Complementar nº 157/2016;

2.3.8 - Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9.º da Lei n.º 8.666/93.

2.3.9 - Empresas proibidas de contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 72, § 8.º, V da Lei n.º 9.605/1998.

2.3.10 - Empresas que estejam proibidas de contratar com a União, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02 e decretos regulamentares.

2.4 - A participação na sessão pública da internet dar-se-á pela utilização da senha privativa da licitante.

- 2.5 - Todas as fotocópias de documentos apresentadas deverão estar autenticadas por Tabela de Notas ou deverão ser apresentados os originais para conferência das cópias.
- 2.5.1 - Serão aceitas somente cópias legíveis.
- 2.6 - A entrega da proposta implica os seguintes compromissos por parte da licitante:
- 2.6.1 - Estar ciente das condições da licitação e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados.
- 2.6.2 - Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **3 - DO CREDENCIAMENTO**

- 3.1 - Para participar do pregão eletrônico, a licitante deverá estar credenciada no sistema "PREGÃO ELETRÔNICO" através do "sítio" [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). (art. 9º do Decreto 10.024/19).
- 3.2 - O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível. (art. 9º, § 1º do Decreto 10.024/19).
- 3.3 - O credenciamento da licitante, bem como a sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF. (art. 10 do Decreto 10.024/19).
- 3.4 - Caberá à licitante interessada em participar do pregão, na forma eletrônica:
- 3.4.1 - Credenciar-se previamente no Sicafe ou, na hipótese de que trata o §2º do art. 5º, do Decreto 10.024/19, no sistema eletrônico utilizado no certame;
- 3.4.2 - Remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares;
- 3.4.3 - Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (art. 19, Inc. III do Decreto 10.024/19).

### **4 - DO ENVIO ELETRÔNICO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

- 4.1 - A partir da data e horário previstos no Edital, será aberta a Sessão Pública do pregão eletrônico via internet, com a divulgação das propostas de preços recebidas e que deverão estar em perfeita consonância com as exigências estabelecidas no presente edital e seus anexos.

- 4.2 - A participação no pregão eletrônico ocorrerá por meio da digitação da senha privativa da licitante e envio, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, de proposta contendo a descrição do objeto ofertado e o preço, no VALOR TOTAL DO OBJETO COTADO, conforme Planilha de Especificações e Formação de Preços, constante do item 02 do Anexo I deste Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, via internet. (art. 26 do Decreto 10.024/19).
- 4.3 - Incumbirá a licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**5 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA:** A Proposta de Preços deverá ser encaminhada em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, rubricadas em todas as folhas, datada e assinada, e deverá necessariamente conter e preencher os seguintes requisitos:

- 5.1 - O número do pregão, a data e hora da realização da sessão pública;
- 5.2 - Indicação do CNPJ e razão social do proponente;
- 5.3 - O nome, número do banco, da agência e da conta corrente da empresa licitante;
- 5.4 - Indicação da pessoa legalmente habilitada a assinar o contrato ou ajuste, assim como o telefone e e-mail para contato;
- 5.5 - **Descrição detalhada dos serviços**, obedecidas as especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I;
- 5.6 - **Preços unitários e totais** (deverão ser cotados com apenas **duas casas decimais**, sendo as demais desprezadas), em algarismo e por extenso, em moeda nacional, conforme Planilha de Especificações e Formação de Preços, constante do item 02 do Anexo I deste edital;
- 5.6.1 - A incidência tributária e demais encargos como materiais, mão de obra, equipamentos, licenças, impostos, taxas, emolumentos, transportes, embalagens, seguro, enfim todas as despesas pertinentes a prestação do serviço deverão estar incluídas no preço proposto.
- 5.7 - **Prazo de validade da proposta**, não inferior a 60 (*sessenta*) dias, a contar da data da abertura da sessão pública deste pregão eletrônico;
- 5.8 - **Prazo de execução:** Os serviços deverão ser executados obedecendo ao seguinte cronograma, onde são indicados os *prazos máximos* para execução dos serviços, em cada uma de suas etapas:
- 5.8.1 - Até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data da assinatura do Contrato, para o início das atividades;
- 5.8.2 - Execução do serviço de amostragem/medição: **10 (dez) dias úteis;**

- 5.8.3 - Entrega do material informativo (relatório e documento eletrônico) referente a primeira etapa: **até 30 (trinta) dias corridos** após o final da primeira etapa;
- 5.8.4 - Execução da segunda etapa do serviço de amostragem/medição: 6 (seis) meses após o final da etapa de execução da primeira etapa de serviço;
- 5.8.5 - Entrega do material informativo referente a segunda etapa (relatório e documento eletrônico): até 30 (trinta) dias corridos após o final da segunda etapa de amostragem.
- 5.8.6 - Para fins de cálculo de prazo por parte do Contratante, serão consideradas como data de início dos serviços as datas das primeiras amostras de ar.
- 5.9 - **Prazo de GARANTIA:** Os serviços deverão ter garantia total pelo período **de 12 (doze)** meses, com Termo de Garantia emitido pela contratada após o término dos mesmos e a aprovação pela Fiscalização;
- 5.9.1 - A garantia dos serviços mencionados no subitem anterior será contada a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 5.10 - Na hipótese de omissão dos prazos mencionados nos subitens 5.7 a 5.9, considerar-se-ão os prazos previstos neste edital.
- 5.11- Depois de solicitado pelo pregoeiro no sistema eletrônico, a proposta de preços da empresa vencedora, contendo descrição do objeto ofertado, deverá ser atualizada e assinada, em conformidade com os lances eventualmente ofertados ou valor negociado, e enviada, juntamente com os documentos complementares, quando necessários, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de desclassificação e/ou inabilitação, através do próprio Sistema Comprasnet. (arts. 26, §9º e 38, §2º do Decreto 10.024/19).
- 5.11.1- O Prazo estipulado acima é referencial. O pregoeiro poderá estendê-lo, bem como decidir sobre a tolerância de possíveis atrasos no envio da proposta e documentos complementares de habilitação.
- 5.12- Em nenhuma hipótese poderão ser alteradas as condições de pagamento, prazos ou outra qualquer que importe modificação dos termos da proposta apresentada, salvo no que tange aos preços ofertados, os quais poderão ser reduzidos quando da fase de lances do certame.
- 5.13 - Não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 5.14- No caso de haver divergência entre a descrição do código dos SERVIÇOS no COMPRASNET e o disposto no Anexo I - Termo de Referência, a licitante deverá obedecer a este último.
- 5.15 - Serão desclassificadas as propostas que contiverem cotação de objeto diverso daquele requerido nesta licitação e/ou não atenderem às exigências deste Pregão.

## 6 - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

- 6.1 - O **Pregoeiro** examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.
- 6.2 - O **Pregoeiro** poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do TRF2ª Região ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
- 6.3 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- 6.4 - Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da **licitante**, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.
- 6.5 - O Pregoeiro poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a planilha de composição de preços quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que o compõem necessitem de ajustes aos valores estimados pelo TRF2ª Região.
- 6.6 - Não serão aceitas propostas com valor unitário ou global superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.
- 6.7 - Os preços serão fixos e irreajustáveis.
- 6.8 - Serão desclassificadas as cotações que ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais licitantes, excessivos ou inexequíveis.
- 6.9 - O ônus da prova da exequibilidade dos preços cotados incumbe ao autor da proposta, no prazo de 5 (*cinco*) dias úteis, contados da intimação.
- 6.10 - O valor máximo aceito será aquele estimado pela Administração.

## 7 - DA COMPETITIVIDADE (Formulação de Lances)

- 7.1 - A partir do horário previsto no instrumento convocatório, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas em perfeita consonância com as especificações técnicas exigidas no edital.
- 7.2 - A licitante deverá enviar proposta através do sistema eletrônico para o **valor total do objeto**, conforme modelo de Planilha de Especificação e Formação de Preços constante do item 2 do Anexo I, sob pena de desclassificação.
- 7.3 - As participantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

- 7.4 - As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras estabelecidas no edital.
- 7.5 - As licitantes somente poderão oferecer lance inferior ao último por elas ofertado e registrado no sistema.
- 7.6 - Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 7.7 - A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de dez minutos, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.7.1 - A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o subitem 7.7, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 7.7.2 - Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no subitem 7.7 e no subitem 7.7.1, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- 7.7.3 - Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no subitem 7.7.1, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.
- 7.7.4 - Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública e do procedimento previsto no subitem 8.4 deste edital, quando for o caso, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.
- 7.7.5 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.7.6. O intervalo de diferença entre os lances deverá ser de, no mínimo, R\$ 300,00 (trezentos reais), tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 7.8 - No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 7.8.1 - Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública do pregão eletrônico será suspensa e reiniciada somente após a comunicação aos participantes, no endereço eletrônico: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).
- 7.9 - Não poderá haver desistência dos lances efetuados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades previstas no artigo [49 do Decreto nº 10.024/19](#).

## 8 - DO PROCEDIMENTO

- 8.1 - Aberta a sessão pública, o pregoeiro verificará a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no Edital, desclassificando aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos no Instrumento Convocatório.
- 8.2 - No julgamento das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO TOTAL**, desde que atendidas as especificações constantes deste Pregão;
- 8.3 - Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 8.4 - Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (*cinco por cento*) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:
- 8.4.1 - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (*cinco*) minutos, após a convocação realizada através do Sistema, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;
- 8.4.2 - não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no subitem 8.4, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 8.5 - Na hipótese de não-contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 8.6 - Encerrada a etapa de lances e, quando for o caso, o procedimento previsto no subitem 8.4 deste edital, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar, quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação da licitante conforme disposições do item 9 deste edital.
- 8.7 - Será declarada vencedora a proposta que ofertar o **MENOR PREÇO TOTAL**, observadas as exigências constantes do Instrumento Convocatório.
- 8.8 - Na hipótese de a proposta de menor valor não ser aceitável, ou se a licitante vencedora desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, verificando a sua aceitabilidade, procederá à habilitação na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.
- 8.9 - Caso entenda necessário examinar mais detidamente a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste Edital, bem como o preenchimento das exigências habilitatórias, poderá o Pregoeiro, a seu exclusivo critério, suspender a sessão respectiva, hipótese em que



comunicará às licitantes, desde logo, a data e o horário em que o resultado do julgamento será divulgado no sistema eletrônico.

- 8.10 - O pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo as licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.
- 8.11 - No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.12 - Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame pelo pregoeiro;

## **9 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

9.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência da sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União;
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo CNJ.

9.1.1 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº8429/92.

9.1.2 - Constatada existência de sanção, o Pregoeiro reputará a licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

### **9.2 – HABILITAÇÃO JURÍDICA**

9.2.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual.

9.2.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva.

### **9.3 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

9.3.1. - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

- 9.3.2 - Prova de Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional demonstrando a regularidade quanto aos Créditos Tributários Federais, Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias (Portaria MF nº 358/2014 e Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751/2014, alterada pelas Portarias Conjuntas PGFN/RFB nºs 1821/2014 e 1400/2015 e 3.193/17).
- 9.3.3 - Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), dentro da validade;
- 9.3.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante, dentro da validade;
- 9.3.5 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da licitante, dentro da validade;
- 9.3.6 - Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, dentro da validade, em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;
- 9.3.7 - A consulta *on line* deverá comprovar que a licitante encontrava-se regular na data da abertura da sessão do Pregão.
- 9.3.8 - Na hipótese de algum dos documentos abrangidos pelo Sistema encontrar-se com a validade expirada, fica assegurado à licitante cadastrada e parcialmente habilitada no SICAF o direito de apresentar, via sistema, a documentação atualizada, quando solicitada pelo pregoeiro.
- 9.3.9 - O registro regular e atualizado no SICAF supre no que couber, as exigências previstas nos subitens 9.3.1 a 9.3.6.
- 9.4 - Para fins de habilitação, deverão ser apresentadas, ainda, as DECLARAÇÕES listadas a seguir, as quais serão virtuais e deverão ser inseridas em campo próprio do sistema Comprasnet, na ocasião em que a licitante cadastrar sua proposta:
  - 9.4.1 - DECLARAÇÃO de que conhece e concorda com as condições estabelecidas no edital e que atende aos requisitos de habilitação.
  - 9.4.2 - Declaração da licitante de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte e que atende, sob as penas da lei, aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios estabelecidos nos artigos 42 e 43 da referida Lei;
  - 9.4.3 - DECLARAÇÃO referente ao trabalho do menor de dezoito anos, em cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal;
  - 9.4.4 - DECLARAÇÃO de Inexistência de Fato Superveniente.
  - 9.4.5 - DECLARAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA, de acordo com a Instrução Normativa nº 2 – SLTI, de 16 de setembro de 2009.

## 9.5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 9.5.1 - Certidão expedida pelo CRQ, CREA, CRBIO, CRF ou CRBM, comprovando a habilitação da empresa na execução de serviços de análise da qualidade do ar;
- 9.5.2 - Indicação de profissionais de nível superior com habilitação nas áreas de química (Engenheiro Químico, Químico ou Farmacêutico) e de biologia (Biólogo, Biomédico e Farmacêutico), legalmente habilitados a serem os responsáveis técnicos pelos serviços objeto da presente licitação, devendo tais profissionais ser detentores de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) relativa à execução de serviços desta natureza, registrada no Conselho Regional ao qual for filiado;
- 9.5.2.1 - Os responsáveis técnicos acima elencados deverão pertencer ao quadro da empresa, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, os sócios que comprovem seu vínculo por intermédio do contrato/estatuto social, os administradores ou diretores, os empregados devidamente registrados em Carteira de Trabalho e Previdência Social, os prestadores de serviços com contrato escrito firmado com a licitante e os profissionais detentores de declaração de contratação futura emitida pela licitante, acompanhada de sua anuência.
- 9.5.3 - Comprovante de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação;
- 9.5.3.1 - A aptidão acima referida será comprovada mediante a apresentação de pelo menos 01 (um) atestado emitido por pessoa jurídica, que ateste que a licitante executou serviço de análise do ar interno e externo, nos mesmos moldes daqueles exigidos no Termo de Referência - Anexo I deste Edital, **com no mínimo 150 (cento e cinquenta) pontos de coleta.**
- 9.5.3.2 - Não serão aceitos atestados relativos a serviços executados por terceiros, em nome do licitante.
- 9.5.4 - Indicação do laboratório, devidamente legalizado, onde será feita a pesagem de aerodispersóides e a análise microbiológica (razão social, endereço, nº do registro no órgão competente), bem como a relação dos equipamentos que serão utilizados nestas tarefas. Esta relação consistirá no conjunto de fotocópias autenticadas (ou os originais acompanhados de fotocópias comuns) dos **certificados de calibração**, com validade máxima de 12 (doze) meses, dos seguintes equipamentos:
- 9.5.4.1 - Estufa de cultivo;
- 9.5.4.2 - Balança microanalítica, com resolução de 0,001 mg (6 casas decimais);
- 9.5.4.3 – Termômetro com resolução mínima de 0,1°C;
- 9.5.4.4 – Higrômetro digital com resolução mínima de 1% de umidade relativa;
- 9.5.4.5 – Medidor de CO2: com resolução mínima de 1 ppm;
- 9.5.4.6 - Anemômetro: com resolução mínima de 0,1 m/s;

- 9.6 - Para fins de habilitação, a verificação em *sites* oficiais de órgãos e entidades emissores de certidão, constitui meio legal de prova.
- 9.7 - Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documentos" em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.
- 9.8 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, as microempresas e empresas de pequeno porte terão assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da divulgação do resultado da fase de habilitação, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 9.8.1 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 9.8, implicará inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para retirada da nota de empenho e/ou assinatura do contrato, ou propor a revogação deste Pregão.

**10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes da prestação dos serviços, objeto deste Pregão, correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, para o corrente exercício, conforme especificado abaixo:

Programa de Trabalho	PTRES	Elemento de Despesa	Valor estimado
02.061.0033.4257.6013	168.413	33.90.39.51	R\$ 27.270,28

## **11 - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO**

- 11.1 - Esclarecimento de dúvidas acerca das condições deste Edital, bem como informações adicionais sobre a presente licitação, serão divulgadas no "sítio" do Tribunal: [www.trf2.jus.br](http://www.trf2.jus.br), opção "Transparência / Gestão das Contratações e Aquisições / Licitações, compras, contratos e atas de registro de preços / licitações em andamento"; e no *site*: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), na opção "visualizar / Impugnações / Esclarecimentos / Avisos", ficando as licitantes obrigadas a acessá-los para a obtenção das informações prestadas pelo pregoeiro.
- 11.2 - Maiores esclarecimentos de ordem legal ou técnica, ou sobre os termos deste pregão, ou ainda informações complementares sobre o presente Edital poderão ser solicitados ao pregoeiro, exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail para [cpl@trf2.jus.br](mailto:cpl@trf2.jus.br), até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, no horário de 12:00h às 17:00h. Os telefones/FAX de contato são (21) 2282-8682 e 2282-8016.

- 11.3 - Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.
- 11.4 - A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado do data de recebimento da impugnação.
- 11.5 - Acolhida a impugnação contra edital, será designada nova data para a realização do certame.

## **12 - DOS RECURSOS**

- 12.1 - Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio no sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (*três*) dias úteis para apresentar as razões de recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 12.2 - Admitir-se-á, nos termos da legislação vigente, a interposição de recursos, mediante manifestação imediata e motivada da licitante, em campo específico disponibilizado pelo sistema eletrônico, durante a sessão pública, até o prazo final estabelecido pelo pregoeiro.
- 12.3 - A apresentação de recurso e de eventuais contrarrazões pelas demais licitantes será realizada no âmbito do sistema eletrônico, em formulários próprios, no prazo máximo de 3 (*três*) dias úteis, contados a partir do encerramento da sessão pública.
- 12.4 - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, importará a decadência do direito de recurso, podendo o pregoeiro adjudicar o objeto à licitante vencedora.
- 12.5 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.6 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

## **13 - DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

- 13.1 - Após a homologação do resultado desta licitação, o TRF 2ª Região convocará a empresa adjudicatária para assinatura do instrumento contratual ou para a retirada da nota de

empenho junto à Divisão de Contratos na Rua Visconde de Inhaúma, 68/ 2º andar, Centro - Rio de Janeiro, no horário de 12:00 às 17:00 horas.

- 13.2 - A convocação que trata o item anterior deverá ser atendida no prazo máximo de 05 (*cinco*) dias úteis, prorrogável apenas 01 (uma) única vez a critério do o TRF 2ª Região, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93 e modificações da Lei 8.883/94 e [art. 49 do Decreto 10.024/19](#).
- 13.3 - No ato da assinatura do contrato ou da retirada da nota de empenho, será comprovada mediante consulta *online* a regularidade dos documentos abrangidos pelo SICAF e da CNDT, regularidade que deverá ser mantida pela licitante durante a vigência do contrato.
- 13.4 - Quando a vencedora da licitação não fizer a comprovação referida no subitem 13.3 ou, quando, injustificadamente, recusar-se a retirar a nota de empenho ou a assinar o contrato, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, retirar a nota de empenho ou assinar o contrato, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 13.5 - Ao assinar o instrumento contratual ou retirar a nota de empenho, a empresa adjudicatária obriga-se a prestar os serviços a ela adjudicados, conforme especificações e condições contidas neste Edital e seus Anexos e também na proposta apresentada, independente de transcrição, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições deste Pregão Eletrônico.
- 13.6 - É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, conforme Resolução nº 7, alterada pela Resolução nº 9 de 06/12/2005 do Conselho Nacional de Justiça.
- 13.7 - É vedada a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme Resolução nº 7, alterada pela Resolução nº 229 de 22.06.2016 do Conselho Nacional de Justiça.
- 13.7.1 - A comprovação de que trata o subitem anterior será feita mediante o preenchimento, pela Contratada, da Declaração constante do Anexo II do presente Edital, a qual será entregue no ato da assinatura do Contrato.

**14 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO:** Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8666/93, modificada pela Lei n.º 8883/94, o objeto da presente será recebido mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, da seguinte maneira:

- 14.1 – **Provisoriamente** - imediatamente após a conclusão dos serviços objeto do Contrato, para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com os termos contratuais;
- 14.2 - **Definitivamente** - no prazo de 10 (*dez*) dias, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório, salvo motivo justificado, e depois de verificado e comprovado o adimplemento de todas as obrigações contratuais, inclusive no que se refere ao relatório contendo o resultado das medições físico-químicas, análise de aerodispersóides e análises microbiológicas efetuadas nas amostras de ar, conforme especificação do subitem 4.14 do Termo de Referência (Anexo I);
- 14.3 - Os termos serão emitidos pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, designado na forma estabelecida no subitem 14.6 deste edital, o qual confirmará a aceitação definitiva dos serviços, depois de comprovada a adequação do objeto às especificações do edital e seus anexos.
- 14.4 - Se, após o recebimento provisório, for constatado que serviços foram realizados de forma incompleta ou em desacordo com as especificações ou com a proposta, após a notificação do contratado, será interrompido o prazo de recebimento definitivo até que seja sanada a situação.
- 14.5 - A contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, os serviços ou materiais que forem rejeitados, parcial ou totalmente, por apresentarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 14.6 - Após a assinatura do contrato, será designado servidor para exercer o acompanhamento e fiscalização do contrato.
- 14.7 - O aceite/aprovação do(s) serviço(s) pelo órgão licitante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do(s) serviço(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao TRF2 as faculdades previstas no art. 20 da Lei n.º 8.078/90.

## **15 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 15.1 - O pagamento será efetuado através de medições mensais dos serviços de amostragens e entrega do relatório impresso, constante do item 4.14 do Anexo I - Termo de Referência, através de ordem bancária e depósito em conta corrente, indicada pela Contratada, à vista do documento fiscal por ela apresentado, devidamente atestado pelo setor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, no prazo de 10 (*dez*) dias úteis, contados a partir da data da emissão do referido atesto;

- 15.1.1 - No ato do pagamento será efetuada retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes;
- 15.1.2 - Para fins do disposto no item 15.1, considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data da emissão da ordem bancária.
- 15.2 - **O documento fiscal deverá ser entregue na Subsecretaria de Controle de Custos de Compras e Contratos, situada na Rua Visconde de Inhaúma, 68, 2º andar, Centro - Rio de Janeiro, no horário de 12 às 17 horas, em 02 (duas) vias, devendo também ser enviado eletronicamente ao e-mail [scon@trf2.jus.br](mailto:scon@trf2.jus.br);**
- 15.2.1 – O documento fiscal deverá ser entregue acompanhado da respectiva planilha de medição constante do item 4.14 do Anexo I - Termo de Referência, discriminando de forma clara o tipo de serviço e as quantidades efetivamente executadas no período.
- 15.2.2 - Serão emitidos dois Documentos Fiscais: Um para cada etapa de execução do serviço, conforme detalhado no item 4 - Descrição dos serviços – do Anexo I – Termo de Referência.
- 15.3 – O documento fiscal que for apresentado com erro será devolvido à Contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no subitem 15.1, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;
- 15.4- As Contratadas que se enquadrem nas hipóteses de isenção ou não retenção de tributos e contribuições deverão comprovar tal situação no ato de entrega do documento fiscal.
- 15.5 - A Contratada optante pelo SIMPLES, para fins do disposto no subitem anterior, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação da Declaração, em duas vias, a que se refere o artigo 6º da Instrução Normativa nº 1.234 de 11/01/2012, da Secretaria da Receita Federal, alteradas pelas Instruções Normativas nº 1.540 de 05/01/2015 e 1.552 de 02/03/15.
- 15.6 - No caso de prestação dos serviços descritos nos itens previstos no inciso XX do art. 14 da Lei Municipal nº 691/84, alterada pela Lei nº 3.691/03, a Contratada não localizada no Município do Rio de Janeiro estará sujeita, no ato do pagamento, à retenção do ISS – Imposto sobre Serviço de qualquer natureza;
- 15.6.1 - Para fins de identificação da situação prevista no subitem 15.6, a Contratada deverá informar, em campo próprio do documento fiscal de cobrança, o código e a descrição do serviço prestado.
- 15.7 - A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente licitação, sob pena de rescisão contratual, execução da garantia, além da aplicação das penalidades contratualmente previstas (Acórdão 964/2012-Plenário-TCU).



15.7.1 - A manutenção das condições de habilitação e qualificação acima referidas será verificada quando da realização de cada pagamento.

## **16 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 16.1 - Os empregados da Contratada, quando prestando serviços no Tribunal Regional Federal da 2ª Região, estarão sujeitos às normas disciplinares internas, mas em nenhuma hipótese terão vínculo empregatício com o TRF-2ª Região, pois que deverá ser comprovada a existência de contrato de trabalho com a Contratada, a qual responderá sempre única e exclusivamente perante as repartições respectivas, por todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, bem como assumirá integral responsabilidade por quaisquer danos causados por seus empregados ao TRF-2ª Região ou a terceiros, durante ou em consequência da execução do serviço contratado, mesmo que praticados involuntariamente, o que propiciará o desconto do valor correspondente no faturamento, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis;
- 16.2 - Retirar do recinto deste Tribunal Regional Federal, imediatamente após o recebimento da ordem de serviço correspondente, qualquer empregado, tarefeiro, operário ou subordinado seu que, a critério da Fiscalização do Contratante, venha a demonstrar conduta nociva, incapacidade técnica ou mantenha atitude hostil para com os Fiscais ou prepostos do Tribunal;
- 16.3 - Reparar, ou quando isto for impossível, indenizar pessoas ou materiais, em decorrência de erro dos serviços objeto do Contrato, que sobrevenham em prejuízo da Contratante ou de terceiros, sem quaisquer ônus para o Contratante;
- 16.4 - Permitir que seus empregados, quando estiverem prestando serviços nas dependências do Contratante, sejam vistoriados pela Segurança Interna;
- 16.5 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à Fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;
- 16.6 - Fornecer à Fiscalização do contratante a lista de ferramentas e equipamentos de uso nos serviços em questão;
- 16.7 - O serviço a ser executado pela Contratada não poderá interferir nas atividades normais do Contratante, razão pela qual a Contratada se obriga a executar no período noturno, em finais de semana ou feriados qualquer serviço que não possa ser executado em dias úteis e/ou no horário de expediente normal, sem custos adicionais;
- 16.8 - Cumprir e fazer cumprir todas as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, sendo obedecidas todas as recomendações contidas na Norma Regulamentadora NR-6 e NR-18, e diligenciar para que seus empregados trabalhem com Equipamentos de Proteção Individual - EPI, adequados para cada tipo de serviço que estiver sendo desenvolvido. O Contratante

poderá paralisar os serviços enquanto os empregados não estiverem protegidos, sendo o ônus da paralisação de responsabilidade da contratada;

- 16.9 - A ausência de qualquer dos itens especificados como necessários à execução satisfatória do objeto não exime o licitante de executá-lo de acordo com o preço global da proposta. Logo, a elaboração do orçamento deve considerar que os serviços, objeto da licitação, deverão ser entregues de forma completa, mesmo quando não expressamente especificados, ficando a cargo do licitante a previsão de qualquer serviço ou material adicional considerado necessário, sem qualquer acréscimo no valor ofertado;
- 16.10 - Apresentar a relação dos funcionários que serão designados para prestar os serviços, devendo descrever a qualificação profissional de cada um dos membros da equipe técnica e o que se responsabilizará pelos serviços a serem executados;
- 16.11 - Durante a execução, se houver a necessidade de modificar algum detalhe do serviço, a contratada deverá, antes de tomar qualquer decisão, consultar a fiscalização, expondo formalmente seu parecer técnico sobre o assunto;
- 16.12 - A contratada fornecerá os equipamentos, materiais, mão de obra, transporte e tudo o mais que for necessário para a execução dos serviços;
- 16.13 - Refazer todo e qualquer serviço não aprovado pelo Contratante, sem qualquer ônus para o mesmo;
- 16.14 - A Contratada fornecerá todos os catálogos, folders, manuais dos materiais e equipamentos utilizados no serviço;
- 16.15 - A Contratada deverá observar as leis, regulamentos e posturas edílicas referentes ao serviço e à segurança do público, obedecendo à melhor técnica vigente e enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos do Conselho Regional local, especialmente no que se refere à anotação de responsabilidade técnica (ART), quando da execução dos serviços;
- 16.16 - Apresentar relação dos equipamentos a serem utilizados nas tarefas de medição e amostragem no cliente (modelo e número de série), os quais deverão estar compatíveis com as recomendações da Resolução nº 9/2003 da ANVISA. Esta relação consistirá no conjunto de fotocópias autenticadas (ou os originais acompanhados de fotocópias comuns) dos certificados de calibração dos instrumentos, com validade máxima de 12 (doze) meses, descrevendo precisamente as especificações de cada equipamento para comparação com o exigido neste Edital. Os certificados serão apresentados em até 20 dias após o primeiro dia útil subsequente a data de assinatura do Contrato.

***Não serão aceitos equipamentos que não tenham condições de operar nas seguintes faixas de sensibilidade:***

16.16.1 - Amostrador de ar por impactação: vazão de 25 a 35 litros por minuto;

- 16.16.2 - Medidor de CO2: faixa de 0 a 5.000 ppm;
- 16.16.3 - Termômetro: 0º C a 70º C;
- 16.16.4 - Higrômetro: 5% a 95%;
- 16.16.5 - Anemômetro: 0 a 10 m/s;
- 16.16.6 - Bomba de captação: 1 a 3 litros por minuto.

## **17 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- 17.1 - Fornecer todas as condições técnicas para o bom andamento dos serviços, tais como, programação de serviços e liberação dos locais de trabalho, inclusive nos finais de semana;
- 17.2 - Disponibilizar área para guarda de ferramental e armazenamento dos materiais, bem como local para ser usado como vestiário;
- 17.3 - Disponibilizar pontos de energia e água necessários para a execução do serviço;

## **18 - DAS SANÇÕES**

- 18.1 - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:
  - 18.1.1. apresentar documentação falsa;
  - 18.1.2. fraudar a execução do contrato;
  - 18.1.3. comportar-se de modo inidôneo;
  - 18.1.4. cometer fraude fiscal;
  - 18.1.5. fizer declaração falsa;
  - 18.1.6. não assinar o contrato no prazo estabelecido;
  - 18.1.7. não mantiver a proposta.
- 18.2 - Para os fins do item 18.1.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.
- 18.3 - Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato, de inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a Contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos

subitens "18.4", "18.5", "18.7" e nas tabelas 1 e 2 do item 6 do Anexo I com as seguintes penalidades:

18.3.1. advertência;

18.3.2. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;

18.3.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

18.3.4. impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

18.4 - No caso de inexecução parcial do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

18.5 - No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

18.6 – Configurar-se-á o retardamento da execução quando a Contratada:

18.6.1 – deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço; ou

18.6.2 – deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

18.7 – No caso do cometimento das infrações elencadas nos subitens "18.6.1" e "18.6.2" acima, a Contratada poderá ser sancionada com multa de até 5% do Contrato.

18.8 – O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à Contratada.

18.8.1 - Se o valor pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, caso esta tenha sido exigida.

18.8.2 - Se os valores das faturas e da garantia, se exigida, forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;

18.8.3 - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa;

- 18.8.4 - Caso o valor da garantia, se exigida, seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do CONTRATANTE.
- 18.9 – O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais nele previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.
- 18.10 - A falha da execução do contrato estará configurada quando a CONTRATADA enquadrar-se em pelo menos uma das situações previstas na tabela 2 constante do item 6 do Anexo I, respeitada a graduação de infrações conforme tabela 1 do item 6 do Anexo I.
- 18.11 - Os procedimentos de aplicação e recolhimento das multas seguem as disposições da Portaria TRF2-PTP-2017/00110, DE 15/03/2017.
- 18.12 - A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade de ampla defesa à contratada, na forma da lei;
- 18.13 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 18.14 - Os prazos de adimplemento das obrigações contratuais admitem prorrogação nos casos e condições especificados no §1º, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

## **19 - DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 19.1 - Fica assegurado ao Tribunal Regional Federal da 2ª Região o direito de, no interesse da Administração, sem que caiba às licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização:
- 19.1.1 - Adiar a data de abertura da sessão pública do pregão eletrônico, dando conhecimento aos interessados através dos *sites*: [www.trf2.jus.br](http://www.trf2.jus.br), opção "*Transparência / gestão das contratações e aquisições / Licitações e Contas / Licitações em andamento*", e [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), opção "*visualizar / Impugnações / Esclarecimentos / Avisos*", e comunicando às empresas, com a antecedência mínima de 24 ( *vinte e quatro*) horas da data inicialmente marcada;
- 19.1.2 - Anular ou revogar, no todo ou em parte, o presente Pregão, a qualquer tempo, dando ciência aos interessados e comunicando às empresas licitantes, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93;
- 19.1.3 - Alterar, dando ciência aos interessados, as condições deste Edital, as especificações e qualquer documento pertinente a este Pregão.

- 19.2 - Eventuais supressões realizadas nos termos do subitem anterior poderão exceder o limite ali estabelecido, desde que resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, conforme alterações dispostas no art. 1º da Lei nº 9.648 de 27 de maio de 1998.
- 19.3 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro que decidirá com base na legislação vigente;
- 19.4 - As decisões dos recursos somente serão consideradas definitivas depois de homologadas pela autoridade competente.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 2020.

Francisco Luís Duarte

Pregoeiro

# ANEXO I

## TERMO DE REFERÊNCIA

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/20

Proc. TRF2-EOF-2019/294

**1 - OBJETO:** A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de **análise da qualidade do ar interior em ambientes climatizados artificialmente em 412 pontos de coleta, em atendimento à Portaria nº 3.523/GM/MS, de 28/8/1998 e à Resolução - RE nº 09, de 16/01/2003, da ANVISA**, de uso público e coletivo, dentro do complexo predial do TRF-2ª Região, mediante medição dos valores de temperatura, umidade, velocidade do ar, CO2, aerodispersóides e contaminação microbiológica em 02 etapas, conforme especificações estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência deste edital.

SIASG 16500

## 2 - MODELO DE PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS DISCRIMINADOS

2.1 - As empresas Licitantes deverão apresentar planilha com preços discriminados, conforme modelo a seguir:

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	406 pontos de amostras de ar interno	Serviços de análise da qualidade do ar interior em ambientes climatizados artificialmente em 406 pontos de coleta interno, em atendimento à <b>Portaria nº 3.523/GM/MS, de 28/8/1998, e à Resolução - RE nº 09, de 16/01/2003, da ANVISA</b> , de uso público e coletivo, dentro do complexo predial do TRF-2ª Região, mediante medição dos valores de temperatura, umidade, velocidade do ar, CO2, aerodispersóides e contaminação microbiológica em 02 etapas.	66,19	26.873,14
02	06 pontos de amostras de ar externo	Serviços de análise da qualidade do ar interior em ambientes climatizados artificialmente em 06 pontos de coleta externo, em atendimento à <b>Portaria nº 3.523/GM/MS, de 28/8/1998, e à Resolução - RE nº 09, de 16/01/2003, da ANVISA</b> , de uso público e coletivo, dentro do complexo predial do TRF-2ª Região, mediante medição dos valores de temperatura, umidade, velocidade do ar, CO2, aerodispersóides e contaminação microbiológica em 02 etapas.	66,19	397,14
<i>Valor total 27.270,28</i>				

3.2 Os pontos serão medidos conforme separação abaixo:

3.2.1 Rua do Acre 24 andares + subsolo – 182 internos (conforme mapa anexo) e 1 externo.

3.2.2 Rua Dom Gerardo 2 andares – 08 internos (4 por andar) e 1 externo.

3.2.2 Rua Visconde de Inhaúma 3 andares – 13 internos (3 no Térreo, 6 no 1º andar e 4 no 2º andar) e 1 externo.

### **3 - CARACTERÍSTICAS DO COMPLEXO PREDIAL DO TRF 2ª REGIÃO:**

**3.1 - Prédio da Rua do Acre nº 80:** Prédio com 24 andares + subsolo, com aproximadamente 50.000 m<sup>2</sup> de área construída, dividido em três blocos verticais principais (Anexo I, Sede e Anexo II), com 3 (três) casas de máquinas por andar do 22º ao 11º andar e 5 ou 6 (cinco ou seis) casas de máquinas por andar do 10º andar ao Térreo, sito à Rua do Acre, 80 - Centro - Rio de Janeiro/RJ.

**3.2 - Prédio da Rua Dom Gerardo nº 46:** Prédio de 02 (dois) pavimentos com aproximadamente 530 m<sup>2</sup>, destinado a abrigar setores administrativos do Contratante.

**3.3 - Prédio da rua Visconde de Inhaúma nº 68:** Prédio de 03 (três) pavimentos com aproximadamente 1200 m<sup>2</sup>, destinado a abrigar setores administrativos da Contratante.

### **4 – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

**4.1 -** A Contratada deverá agendar junto à SEMMEC - Seção de Manutenção de Instalações do TRF-2, com pelo menos 72 (setenta e duas) horas de antecedência, a data de início dos serviços nas instalações do Contratante. Os serviços deverão ser agendados para os dias de expediente normal do Tribunal, evitando-se aqueles que coincidam com solenidades ou quaisquer outros eventos que alterem o funcionamento normal do prédio. O agendamento poderá ser feito por telefone 2282-8155, 2282-8965, ou e-mail: SEMMEC@trf2.jus.br. A Contratada deverá em seguida enviar à SEMMEC, com pelo menos 24 (vinte quatro) horas de antecedência, a relação nominal dos seus funcionários que executarão estas atividades, com a descrição do cargo ocupado pelos mesmos dentro da empresa;

**4.2 -** Na data marcada, a Contratada deverá se apresentar à Seção de Manutenção de Instalações (SEMMEC) pela manhã, de modo que possa ser feita pelos funcionários desse setor a conferência dos equipamentos a serem utilizados nos serviços de medição e amostragem. Esta conferência consistirá em:

4.2.1 - Verificar se os materiais necessários à coleta de amostras para análise microbiológica (placas de Petri com meio de cultura) e análise de aerodispersóides (unidade de captação com filtro de PVC) se encontram presentes em número suficiente à execução do serviço;

4.2.2 - Verificar se os equipamentos necessários à execução do serviço (amostrador de ar por impactação, bomba coletora de aerodispersóides, termômetro, higrômetro, anemômetro e medidor de CO<sub>2</sub>) se encontram presentes, e também se as marcas, modelos e números de série dos mesmos correspondem às marcas, modelos e números de série existentes nos laudos de aferição entregues a este Tribunal;

4.2.3 - Caso a Contratada necessite fazer uso de um equipamento cujo laudo de aferição não tenha sido entregue a este Tribunal na fase de qualificação técnica da licitação, a mesma deverá informar



tal fato à SEMMEC com, no mínimo, 24 horas de antecedência. Deverá também, *obrigatoriamente*, trazer o laudo de aferição do novo equipamento (original ou cópia autenticada), sob pena de ser impedida de dar início à execução dos serviços ou de ter seus laudos posteriormente invalidados;

**4.3** - Após a conferência, o técnico da Contratada, sempre acompanhado de um funcionário da mantenedora do sistema de ar condicionado ou de um funcionário do Tribunal, deverá percorrer todo o complexo predial, no horário de 10:30 às 18:30, medindo os valores de temperatura, umidade, velocidade do ar, concentração de CO2 e coletando amostras de ar para análise de aerodispersóides e análise microbiológica, nos diversos locais de trabalho especificados em tabelas e/ou plantas fornecidos pelo Contratante;

4.3.1 - Os locais de medição e amostragem são escolhidos pelo contratante tendo em vista exclusivamente a sua localização física dentro do prédio. Por conseguinte, ocorrendo de um determinado setor não estar mais situado fisicamente em um determinado andar/sala do prédio, a Contratada ainda assim realizará a medição e amostragem no local físico indicado, devendo, entretanto anotar na sua planilha de campo e nas plantas e tabelas fornecidas pelo Contratante o nome do novo setor ali instalado, levando em conta o padrão de nomenclatura utilizado pelo Contratante;

4.3.2 - No caso de um determinado setor se encontrar fechado ou não for possível o acesso ao mesmo por quaisquer outras razões, a análise deverá ser realizada no setor mais próximo, pertencente ao mesmo bloco predial. Na inexistência de outro setor no mesmo bloco predial, deverá ser escolhido qualquer outro setor mais próximo ao originalmente previsto, no mesmo andar, excetuando-se aqueles cuja análise já esteja prevista na lista original. Esta troca de setores deverá ser registrada na planilha, assim como o motivo que originou a mesma;

**4.4** - O número de amostras de ar total a ser analisado é de 412, **sendo 406 amostras de ar interno e 6 amostras de ar externo.**

4.4.1 - As medições serão realizadas em duas etapas. A segunda etapa será realizada pelo menos 6 meses após a primeira medição.

4.4.2 – Os pontos serão levantados em duas etapas, sendo metade em cada etapa.

**4.5** - A medição dos parâmetros físico-químicos e biológicos das amostras (amostragem, medição e análise laboratorial) deverá ser feita de acordo com a metodologia descrita na Portaria 3523/GM/MS, de 28/8/1998, e na Resolução - RE nº 09, de 16/01/2003, ANVISA;

**4.6** - De maneira a garantir um tempo adequado à correta execução do serviço, bem como evitar transtornos referentes a imprevistos (salas trancadas, máquinas de ar desligado, etc.), o número de amostras medidas/coletadas deverá ser limitado a quantidade de **50 (cinquenta)** amostras/dia;

**4.7** - Não sendo possível a execução do serviço de amostragem/medição em 10 (dez) dias úteis e, conseqüentemente, havendo a necessidade de mais 1 (um) dia adicional para o término dos serviços de amostragem/medição, tal prorrogação de prazo poderá ser agendada junto ao Contratante sendo que, neste caso, a Contratada se obrigará a realizar mais uma análise de ar externo adicional, sem

quaisquer ônus para o Contratante. Não serão aceitos pedidos que impliquem num prazo maior que 15 (quinze) dias para o serviço de amostragem/medição;

**4.8** - Durante o processo de amostragem/medição, a Contratada poderá utilizar as suas próprias planilhas de anotações de campo. Entretanto, após terem sido feitas as médias aritméticas das medições e, estando prontos os laudos de aerodispersóides e contaminação biológica, *os resultados finais* deverão ser anotados em uma "planilha síntese".

**4.9** - As *amostras de ar externo* deverão ser analisadas não somente no que se referem à quantidade fungos e presença de germes patogênicos (análise microbiológica), mas também no que se referem aos seguintes parâmetros físicoquímicos: *temperatura, umidade e concentração de aerodispersóides*. A não inclusão destas informações nos relatórios implicará a não aceitação dos mesmos por parte do Contratante e, conseqüentemente, na necessidade de realização de medições adicionais do ar externo, por parte da Contratada, sem ônus para o Contratante;

**4.10** - O cálculo do parâmetro I/E de uma determinada amostra de ar interno deverá ser feito tomando-se como referência a quantidade de fungos presente na amostra de ar externo coletada no mesmo dia que aquela. Por exemplo, o cálculo de I/E de uma amostra de ar interno coletada no 2º dia de trabalho, deverá ser feito tomando como referência a quantidade de fungos presente na amostra de ar externo coletada no 2º dia;

**4.10.1** - Ocorrendo estouro na contagem de uma amostra de ar externo (grande quantidade de UFCs de um único tipo de fungo, distribuídas na placa de Petri em um padrão idêntico ao dos furos do amostrador), o cálculo de I/E das amostras coletadas naquele dia deverá ser feito utilizando a média aritmética dos valores de UFC dos outros dias;

**4.11** - Considerando que a técnica de medição de aerodispersóides por difração de raio laser, embora tecnologicamente disponível, não foi ainda regulamentada pela ANVISA, não será aceito este tipo de medição direta em substituição ao método por filtração, conforme descrito na RE nº 9/2003:

**4.12** - No que tange às amostras para análise de aerodispersóides, a Contratada DEVERÁ garantir que seja captado um volume mínimo de 50 litros de ar, em cada uma delas. Isto significa, no caso de bombas ajustadas para uma vazão de 3 litros por minutos, um *tempo mínimo* de 16 minutos e 40 segundos de captação. No caso de bombas ajustadas com uma vazão menor, o tempo de coleta deverá ser inversamente proporcional à vazão das mesmas. Ex: para uma bomba ajustada para uma vazão de 2 litros por minuto, o tempo mínimo de captação será de 25 minutos. Amostras de ar que porventura desobedeçam a estas recomendações serão consideradas inválidas pelo Contratante;

**4.13** - De maneira a garantir uma precisão de pelo menos +14% a -11% nos resultados da medição da concentração de aerodispersóides, as amostras deverão ser enviadas para laboratórios equipados com balanças de precisão com uma resolução de 0,001 mg (6 casas decimais). Não serão aceitos laudos com medições efetuadas em balanças com resolução de 0,010 mg (5 casas decimais).

Obs.: a precisão acima foi calculada levando em conta uma pesagem de um filtro com 3,51\_g a 4,49\_g de material particulado coletado (50 litros de ar x 70 a 90 \_g/m<sup>3</sup>), presumindo uma correta aproximação do último dígito da balança para mais ou para menos;

**4.14** - Ao término dos serviços a Contratada deverá fornecer ao Contratante um **Relatório Técnico** completo, em pdf, contendo o resultado das medições físico-químicas, análise de aerodispersóides e análises microbiológicas efetuadas nas amostras de ar (laudos), assinado (digitalmente) por profissionais legalmente habilitados (*responsáveis técnicos*). Na última folha, deverá constar a assinatura completa, o nome do profissional, o número do registro no Conselho de Classe ao qual o mesmo é vinculado (CRQ, CREA, CRF, CRBIO, CRBM) e, no caso das análises de aerodispersóides e microbiológicas, os nomes dos laboratórios, devidamente legalizados, onde as amostras foram analisadas, bem como os registros nos Conselhos Regionais que regulamentam as suas atividades. Este relatório com os laudos deverá conter as seguintes informações:

**4.14.1** - A relação dos equipamentos utilizados nos processos de amostragem e medição no cliente e nos processos de análise laboratorial de fungos e aerodispersóides (marca, modelo e nº de série). Esta informação, sendo comum a vários laudos, poderá constar nas primeiras folhas de introdução do relatório ou antes dos certificados de calibração, ao final do relatório;

**4.14.2** - Descrever os padrões referenciais da ANVISA. Esta informação, sendo comum a todos os laudos, poderá constar nas primeiras folhas de introdução do relatório;

**4.14.3** - Nome e localização do setor analisado (conforme descrito na lista entregue à Contratada, ao início dos serviços), nº da amostra, data e hora da medição ou amostragem e os valores encontrados para cada um dos parâmetros físico, químico e biológico;

**4.14.4** - O tempo de amostragem, volume de ar captado e a vazão da bomba, no caso dos aerodispersóides. Esta última informação (vazão), sendo comum a várias amostras, poderá vir descrita no rodapé da página;

**4.14.5** - O diagnóstico do ar e/ou do ambiente, de acordo com os critérios da ANVISA;

**4.14.6** - A condição do ar externo (fungos, umidade e aerodispersóides).

Estas informações, sendo comum a várias amostras de ar, poderão vir descritas no rodapé das folhas dos laudos;

**4.14.7** - Fotocópias dos certificados de calibração dos equipamentos descritos no subitem 4.14.1, *indicando que os mesmos se encontravam calibrados, na data de execução dos serviços de amostragem e medição* (no caso do amostrador de ar por impactação, bomba coletora de aerodispersóides, termômetro, higrômetro, anemômetro e medidor de CO<sub>2</sub>) e *na data em que foram feitas as análises laboratoriais* (no caso da balança de alta resolução e estufa de cultivo/incubadora);

**4.14.8** - Fotocópias das planilhas de campo preenchidas à mão pelos funcionários da Contratada, durante o serviço de amostragem e medição. Obs.: não serão aceitas 2ª vias produzidas com o uso de papel carbono, em substituição às fotocópias;

**4.14.9** - Ocorrendo de um ou mais ambientes serem reprovados pelos critérios da ANVISA, a Contratada deverá citá-los de forma sintética em um capítulo à parte no final do relatório, descrevendo os locais, o motivo da reprovação (o parâmetro que se encontra fora dos limites), as possíveis causas deste problema e as ações corretivas necessárias para saná-lo);

**4.15** - Verificando-se alguma falha grave no relatório entregue pela Contratada, a mesma será obrigada a providenciar a correção deste num prazo máximo de 1 (uma) semana, a contar da data em que a mesma tenha sido notificada do fato.

## **5 - FORMA DE EXECUÇÃO:**

**5.1** - Os serviços deverão ser executados de modo a não interferir no funcionamento normal do Tribunal, porém deverão ser realizados durante o horário de expediente conforme recomendado pela legislação. A empresa contratada deverá apresentar à SEMMEC a programação de serviços a serem executados até às 19h dois dias anteriores a execução do serviço, anexando a relação dos funcionários que irão trabalhar, bem como os locais de trabalho e outras solicitações necessárias.

**5.2** - O local da execução do serviço bem como as partes afetadas deverão ser mantidos devidamente limpos, devendo ser prevista a proteção dos bens móveis e/ou imóveis com material apropriado no caso de risco de danos ou manchas provenientes do serviço.

**5.3** - A guarda de equipamentos e ferramentas será de responsabilidade da Contratada. Não será permitida a utilização de ferramentas, equipamentos e materiais de limpeza do Contratante, salvo quando houver autorização do Diretor competente.

**5.4** - A Contratada só deverá proceder a qualquer alteração na execução ou objeto do serviço com a autorização de um dos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do serviço, desde que não seja relevante e não esteja contemplada em nenhuma das hipóteses do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

## **6 – ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS – ANS**

6.1 - O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO - ANS, o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.

6.2 - O não atendimento do ANS e a consequente redução do valor a ser faturado não inibe a aplicação das demais penalidades previstas no Edital e anexos.

6.3 - Ocorrerá, ainda, a retenção ou glosa no pagamento devido à Contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas. A aplicação do percentual de redução do valor a ser faturado por não atendimento do ANS obedecerá às tabelas 1 e 2 abaixo.



Tabela 1

Grau da Infração	Correspondência
1	0,5% sobre o valor prestado na etapa executada
2	1,0% sobre o valor prestado na etapa executada
3	1,5% sobre o valor prestado na etapa executada
4	2,0% sobre o valor prestado na etapa executada
5	3,5% sobre o valor prestado na etapa executada

6.4 - Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração poderá aplicar multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

Item	Descrição	Grau
1	Deixar de realizar seus serviços no prazo contratual, sem explicar os motivos;	4
2	Deixar de acusar o recebimento de mensagens eletrônicas num prazo de 24 horas a contar do envio da mensagem;	1
3	Executar serviço incompleto, ou de forma irregular, segundo as normas vigentes;	5
4	Fornecer material defeituoso ou fora da especificação;	3
5	Fornecer informação falsa de serviço;	4

**ANEXO II**  
**DECLARAÇÃO**

((Resolução nº 07/2005/CNJ alterada pelas Resoluções nº 009/2005 e 229/2016)

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028-20**

Proc. nº TRF2-EOF-2019/294

\_\_\_\_\_ **DECLARA**, em face do disposto no inciso VI do artigo 2º da Resolução nº 7 de 18.10.2005, alterada pelas Resoluções 009/2005 e 229/2016 do Conselho Nacional de Justiça, que:

( ) não há em seu **quadro societário** cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

( ) Há em seu quadro societário parentesco com:

Nome:	Parentesco:	Órgão: CC*	MPJ*
_____	_____	_____	_____

\*CC= ocupante de cargo em comissão

\*MPJ= Membro do Poder Público

Observação:

\_\_\_\_\_

Declaro, por fim, que deverei comunicar de imediato a ocorrência de fatos que possam alterar a situação objeto desta declaração.

Responsabilizo-me pela exatidão e veracidade das informações declaradas, ciente de que, se falsa a declaração, ficarei sujeito às penas da Lei (art. 299 do CP)

Rio de Janeiro,

\_\_\_\_\_

(Assinatura)



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CONTRATO Nº \_\_\_\_/2020

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE DA QUALIDADE DO AR INTERIOR EM AMBIENTES CLIMATIZADOS ARTIFICIALMENTE EM 412 PONTOS DE COLETA, DE USO PÚBLICO E COLETIVO, DENTRO DO COMPLEXO PREDIAL DO TRF-2ª REGIÃO, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO E A EMPRESA \_\_\_\_\_.

Proc. Adm. Digital nº TRF2-EOF-2019/00294

O **Tribunal Regional Federal da 2ª Região**, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 32.243.347/0001-51, com sede na Rua Acre, nº 80, Centro, Rio de Janeiro, representado neste ato por sua **Diretora Geral, Dra. Maria Lúcia Pedroso de Lima Raposo**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no C.N.P.J sob o n.º \_\_\_\_\_ estabelecida na \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, Tel.: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, e-mail: \_\_\_\_\_, representada neste ato por seu(sua) \_\_\_\_\_, **Sr.(a)** \_\_\_\_\_, a seguir denominada apenas **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo Digital nº TRF2-EOF-2019/00294, em consequência do Pregão Eletrônico nº 028/2020, fundamentado na Lei nº 10.520/02 e no Decreto nº 10.024/19, homologado em \_\_/\_\_/2020, através do despacho nº TRF2-DES-2020/\_\_\_\_\_, FIRMAM o presente Contrato com a finalidade de *prestar serviços de análise da qualidade do ar interior em ambientes climatizados artificialmente em 412 (quatrocentos e doze) pontos de coleta, de uso público e coletivo, dentro do complexo predial do TRF-2ª Região*, sujeitas as partes às normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e Portaria nº TRF2-PTP-2017/00110 de 15/03/2017 deste Tribunal, mediante as seguintes cláusulas e condições:



### 1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços especializados em análise da qualidade do ar interior em ambientes climatizados artificialmente, em 412 (*quatrocentos e doze*) pontos de coleta, de uso público e coletivo, dentro do complexo predial do Contratante, em atendimento à **Portaria nº 3.523/GM/MS, de 28/08/1998, e à Resolução - RE nº 09, de 16/01/2003, da ANVISA**, mediante medição dos valores de temperatura, umidade, velocidade do ar, CO<sub>2</sub>, aerodispersóides e contaminação microbiológica em 02 (*duas*) etapas, conforme especificações contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 028/2020 e seus Anexos I e II, e na forma estabelecida no presente Contrato.

#### 1.1 - Características do Complexo Predial do Contratante:

1.1.1 - **Prédio da Rua do Acre nº 80:** Prédio composto por 24 (*vinte e quatro*) pavimentos e subsolo, com aproximadamente 50.000 m<sup>2</sup> de área construída, dividido em 03 (*três*) blocos verticais principais (Anexo I, Sede e Anexo II), com 03 (*três*) casas de máquinas por andar do 2º ao 11º pavimentos e 05 ou 06 (*cinco ou seis*) casas de máquinas por andar do 10º ao Térreo, sito à Rua do Acre, 80 – Centro – Rio de Janeiro/RJ;

1.1.2 - **Prédio da Rua Dom Gerardo nº 46:** Prédio composto por 02 (*dois*) pavimentos com aproximadamente 530 m<sup>2</sup>, destinado a abrigar setores administrativos do Contratante.

1.1.3 - **Prédio da Rua Visconde de Inhaúma nº 68:** Prédio composto por 03 (*três*) pavimentos com aproximadamente 1.200 m<sup>2</sup>, destinado a abrigar setores administrativos do Contratante.

### 2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1 - Os serviços objeto do presente Contrato estão detalhadamente descritos no ITEM 4 do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo.

### 3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE EXECUÇÃO:

3.1 - Os serviços deverão ser executados de modo a não interferir no funcionamento normal do Contratante, porém deverão ser realizados durante o horário de expediente conforme recomendado pela legislação. A Contratada deverá apresentar à SEMMEC a programação de serviços a serem executados até às 19:00 horas dois dias anteriores à execução do serviço, anexando a relação dos funcionários que irão trabalhar, bem como os locais de trabalho e outras solicitações necessárias.

3.2 - O local da execução do serviço bem como as partes afetadas deverão ser mantidos devidamente limpos, devendo ser prevista a proteção dos bens móveis e/ou imóveis com material apropriado no caso de risco de danos ou manchas provenientes do serviço.

3.3 - A guarda de equipamentos e ferramentas será de responsabilidade da Contratada, não sendo permitida a utilização de ferramentas, equipamentos e materiais de limpeza do Contratante, exceto mediante expressa autorização do mesmo..





3.4 - A Contratada somente deverá proceder a qualquer alteração na execução ou objeto dos serviços mediante autorização de um dos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, e desde que não seja relevante e tampouco esteja contemplada nas hipóteses previstas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

#### **4 - CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO:**

4.1 - Os serviços deverão ser executados obedecendo ao cronograma, discriminado a seguir, onde são indicados os prazos máximos em cada uma de suas etapas:

4.1.1 - até 10 (*dez*) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data da assinatura do Contrato, **para o início das atividades;**

4.1.2 - 10 (*dez*) dias úteis, **para execução do serviço de amostragem/medição;**

4.1.3 - Até 30 (*trinta*) dias corridos após o final da primeira etapa, **para entrega do material informativo (relatório e documento eletrônico), referente à primeira etapa;**

4.1.4 - 06 (*seis*) meses após o final da etapa de execução da primeira etapa de serviço, **para execução da segunda etapa do serviço de amostragem/medição;**

4.1.5 - Até 30 (*trinta*) dias corridos após o final da segunda etapa de amostragem, **para entrega do material informativo (relatório e documento eletrônico), referente à segunda etapa.**

4.2 - Para fins de cálculo de prazo por parte do Contratante, serão consideradas como data de início dos serviços as datas das primeiras amostras de ar.

4.3 - Os prazos de adimplemento das obrigações contratuais admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei n.º 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

#### **5 - CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:**

5.1 - Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei n.º 8666/93, modificada pela Lei n.º 8883/94, os serviços objeto do presente Contrato serão recebidos mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes, da seguinte forma:

5.1.1 - **Provisoriamente** – imediatamente após a conclusão dos serviços objeto deste Contrato, para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com os termos contratuais;

5.1.2 - **Definitivamente** – no prazo de 10 (*dez*) dias, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório, salvo motivo justificado, e após verificado e comprovado o adimplemento de todas as obrigações contratuais, inclusive no que se refere ao relatório contendo o resultado das medições físico-químicas, análise de aerodispersóides e análises microbiológicas efetuadas nas amostras de ar, nos termos do item 4.14 do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo.



5.2 - Os Termos de Recebimento serão emitidos por servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, o qual confirmará a aceitação definitiva dos serviços, após comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais.

5.3 - Se, após o recebimento provisório, for constatado que os serviços foram realizados de forma incompleta ou em desacordo com as especificações ou com a proposta, após a notificação da Contratada, será interrompido o prazo de recebimento definitivo até que seja sanada a situação.

5.4 - A Contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, os serviços ou materiais que forem rejeitados, parcial ou totalmente, por apresentarem vícios, defeitos ou incorreções.

5.5 - O aceite/aprovação do(s) serviço(s) pelo Contratante não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do(s) serviço(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao Contratante as faculdades previstas no art. 20 da Lei n.º 8.078/90.

#### **6 - CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

6.1 - Os empregados da Contratada, quando prestando serviços nas dependências do Contratante, estarão sujeitos às suas normas disciplinares, mas em nenhuma hipótese terão vínculo empregatício com o mesmo, pois que manterão contrato de trabalho com a Contratada, a qual, como tal, responderá sempre única e exclusivamente perante as repartições respectivas, por todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, bem como assumirá integral responsabilidade por quaisquer danos causados por seus empregados ao Contratante ou a terceiros, durante, ou em consequência da execução dos serviços contratados, mesmo que praticados involuntariamente, o que propiciará o desconto do valor correspondente no faturamento, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

6.2 - Retirar do recinto do Contratante, imediatamente após o recebimento da ordem de serviço correspondente, qualquer empregado, tarefeiro, operário ou subordinado que, a critério da Fiscalização do Contratante, venha a demonstrar conduta nociva, incapacidade técnica ou mantenha atitude hostil para com os Fiscais ou prepostos do Contratante;

6.3 - Reparar, ou quando isto for impossível, indenizar pessoas ou materiais, em decorrência de erro dos serviços objeto do Contrato, que sobrevenham em prejuízo do Contratante ou de terceiros, sem quaisquer ônus para o Contratante;

6.4 - Permitir que seus empregados, quando estiverem prestando serviços nas dependências do Contratante, sejam vistoriados pela Segurança Interna;

6.5 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à Fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

6.6 - Fornecer à Fiscalização do Contratante lista de ferramentas e equipamentos de uso nos serviços em questão;

6.7 - O serviço a ser executado pela Contratada não poderá interferir nas atividades normais do Contratante, razão pela qual a Contratada se obriga a executar no período



noturno, em finais de semana ou feriados qualquer serviço que não possa ser executado em dias úteis e/ou no horário de expediente normal, sem custos adicionais;

6.8 - Cumprir e fazer cumprir todas as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, sendo obedecidas todas as recomendações contidas nas Normas Regulamentadoras NR-06 e NR-18, e diligenciar para que seus empregados trabalhem com Equipamentos de Proteção Individual - EPI, adequados para cada tipo de serviço que estiver sendo desenvolvido. O Contratante poderá paralisar os serviços enquanto os empregados não estiverem protegidos, sendo o ônus da paralisação de responsabilidade da Contratada;

6.9 - A ausência de qualquer item correlato aos serviços contratados que não esteja expressamente discriminado neste Contrato e que seja necessário à execução satisfatória do objeto não exime a Contratada da responsabilidade de proceder à sua realização, ficando a seu cargo a previsão de qualquer serviço ou material indispensável à prestação dos serviços pactuados, sem ônus adicional para o Contratante;

6.10 - Apresentar relação de empregados que serão designados para prestar os serviços, contendo a qualificação profissional da equipe técnica e o responsável pelos serviços a serem executados;

6.11 - Durante a execução, se houver a necessidade de modificar algum detalhe do serviço, a Contratada deverá, antes de tomar qualquer decisão, consultar a fiscalização, expondo formalmente seu parecer técnico sobre o assunto;

6.12 - A Contratada fornecerá os equipamentos, materiais, mão de obra, transporte e tudo o mais que for necessário para a execução dos serviços;

6.13 - Refazer todo e qualquer serviço não aprovado pela Contratante, sem qualquer ônus para o mesmo;

6.14 - A Contratada fornecerá todos os catálogos, *folders*, manuais dos materiais e equipamentos utilizados nos serviços;

6.15 - A Contratada deverá observar as leis, regulamentos e posturas edículas referentes ao serviço e à segurança do público, obedecendo à melhor técnica vigente e enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos do Conselho Regional local, especialmente no que se refere à Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), quando da execução dos serviços;

6.16 - Apresentar relação dos equipamentos a serem utilizados nas tarefas de medição e amostragem no cliente (modelo e número de série), os quais deverão estar compatíveis com as recomendações da Resolução nº 9/2003 da ANVISA. Esta relação consistirá no conjunto de fotocópias autenticadas (ou os originais acompanhados de fotocópias comuns) dos certificados de calibração dos instrumentos, com validade máxima de 12 (*doze*) meses, descrevendo precisamente as especificações de cada equipamento para comparação com o exigido neste Contrato. Os certificados serão apresentados no prazo de, no máximo, 20 (*vinte*) dias, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de assinatura deste Contrato.

6.16.1 - Não serão aceitos equipamentos que não tenham condições de operar nas seguintes faixas de sensibilidade:



6.16.1.1 - Amostrador de ar por impactação: vazão de 25 a 35 litros por minuto;

6.16.1.2 - Medidor de CO2: faixa de 0 a 5.000 ppm;

6.16.1.3 - Termômetro: 0° C a 70° C;

6.16.1.4 - Higrômetro: 5% a 95%;

6.16.1.5 - Anemômetro: 0 a 10 m/s;

6.16.1.6 - Bomba de captação: 1 a 3 litros por minuto.

6.17 - É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, conforme Resolução nº 7, alterada pela Resolução nº 9 de 06/12/2005 do Conselho Nacional de Justiça.

6.18 - É vedada a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme Resolução nº 7, alterada pela Resolução nº 229 de 22/06/2016 do Conselho Nacional de Justiça.

6.18.1 - A comprovação de que trata o subitem anterior será feita mediante o preenchimento, pela Contratada, da Declaração constante do Anexo II do Edital do Pregão mencionado no preâmbulo, a qual será entregue no ato da assinatura deste Contrato.

6.19 - A Contratada deverá cientificar aos seus empregados a observância obrigatória do Código de Conduta, nos termos da Resolução nº 147 do Conselho da Justiça Federal, de 15/04/2011 e da Portaria nº CF-POR-2012/00116, de 11/05/2012.

6.20 - A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações, sob pena de rescisão contratual;

6.21 - A Contratada deverá obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias à execução dos serviços contratados, pagando os emolumentos prescritos em lei;

6.22 - A Contratada se obriga a utilizar na prestação dos serviços, mão de obra legalmente habilitada e tecnicamente qualificada, máquinas e ferramentas e equipamentos adequados e materiais de boa qualidade, em quantidade suficiente à realização dos serviços.

6.23 - Manter o Contratante a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do Contrato.

6.24 - Permitir o livre exercício da fiscalização por parte do Contratante.

## 7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRANTE:



7.1 - Fornecer todas as condições técnicas para o bom andamento dos serviços, tais como programação de serviços e liberação dos locais de trabalho, inclusive durante os finais de semana;

7.2 - Disponibilizar área para guarda de ferramental e armazenamento dos materiais, bem como local para ser usado como vestiário;

7.3 - Disponibilizar pontos de energia e água necessários para a execução dos serviços, objeto do Contrato.

## **8 - CLÁUSULA OITAVA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO:**

### **8.1 - DO PREÇO:**

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	406 pontos de amostras de ar interno	Serviços de análise da qualidade do ar interior em ambientes climatizados artificialmente em 406 pontos de coleta interno, em atendimento à <b>Portaria nº 3.523/GM/MS, de 28/8/1998, e à Resolução - RE nº 09, de 16/01/2003, da ANVISA</b> , de uso público e coletivo, dentro do complexo predial do TRF-2ª Região, mediante medição dos valores de temperatura, umidade, velocidade do ar, CO2, aerodispersóides e contaminação microbiológica em 02 etapas.		
02	06 pontos de amostras de ar externo	Serviços de análise da qualidade do ar interior em ambientes climatizados artificialmente em 06 pontos de coleta externo, em atendimento à <b>Portaria nº 3.523/GM/MS, de 28/8/1998, e à Resolução - RE nº 09, de 16/01/2003, da ANVISA</b> , de uso público e coletivo, dentro do complexo predial do TRF-2ª Região, mediante medição dos valores de temperatura, umidade, velocidade do ar, CO2, aerodispersóides e contaminação microbiológica em 02 etapas.		
<b>VALOR GLOBAL DO CONTRATO</b>				

Obs.: Código SIASG 16500

8.1.1 - Os pontos serão medidos conforme a seguir discriminado:

8.1.1.1 – Rua Acre, nº 80 (24 pavimentos e subsolo): 182 (*cento e oitenta e dois*) pontos internos e 01 (*um*) externo;

8.1.1.2 – Rua Dom Gerardo, nº 46 (02 pavimentos): 08 (*oito*) pontos internos e 01 (*um*) externo;

8.1.1.3 – Rua Visconde de Inhaúma, nº 68 (03 pavimentos): 13 (*treze*) pontos internos e 01 (*um*) externo.

8.1.2 - O valor global deste Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_  
(\_\_\_\_\_);



8.1.3 - Nos preços oferecidos pela Contratada estão incluídos a incidência tributária, demais encargos e insumos tais como materiais, equipamentos, licenças, emolumentos, mão de obra, transporte, enfim todos os custos pertinentes à perfeita execução dos serviços contratados.

8.1.4 - Os preços são fixos e irredutíveis;

## 8.2 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

8.2.1 - O pagamento será efetuado através de medições mensais dos serviços de amostragens e entrega do relatório impresso, constante do item 4.14 do Anexo I - Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo, através de ordem bancária e depósito em conta corrente, indicada pela Contratada, à vista do documento fiscal **por ela apresentado**, devidamente atestado pelo gestor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato, no prazo de 10 (*dez*) dias úteis, contados a partir da data de emissão do referido atesto, **sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos Órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes;**

8.2.1.1 - No caso de prestação dos serviços descritos nos itens previstos no inciso XX, art. 14, da Lei Municipal nº 691/84, alterada pela Lei nº 3.691/03, a Contratada não localizada no município do Rio de Janeiro estará sujeita, no ato do pagamento, à retenção do ISS - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza;

8.2.1.2 - Para fins de identificação da situação prevista no subitem anterior, a Contratada deverá informar, em campo próprio do documento fiscal de cobrança, o código e a descrição do serviço prestado.

8.2.2 - O documento fiscal deverá ser entregue na Subsecretaria de Controle de Custos de Compras e Contratos, situada na Rua Visconde de Inhaúma, 68, 2º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ, no horário de 12:00 às 17:00 horas, de 2ª a 6ª feira, em 02 (*duas*) vias, devendo também ser enviado eletronicamente ao e-mail [scon@trf2.jus.br](mailto:scon@trf2.jus.br).

8.2.2.1 - O documento fiscal deverá ser entregue acompanhado da respectiva planilha de medição constante do item 4.14 do Anexo I - Termo de Referência, discriminando de forma clara o tipo de serviço e as quantidades efetivamente executadas no período.

8.2.2.2 - Serão emitidos 02 (*dois*) documentos fiscais, sendo 01 (*um*) para cada etapa de execução do serviço, conforme detalhado no item 4 - Descrição dos serviços – do Anexo I – Termo de Referência.

8.2.3 - Para fins do disposto no subitem 8.2.1, considerar-se-á como sendo a data do pagamento a da emissão da ordem bancária.

8.2.4 - Caso a Contratada se enquadre na hipótese de isenção ou de não retenção de tributos e contribuições deverá comprovar tal situação no ato da entrega do documento fiscal.

8.2.4.1 - A Contratada, optante pelo SIMPLES, para fins do disposto no subitem anterior, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação da



Declaração, em duas vias, a que se refere o art. 6º da Instrução Normativa nº 1.234, de 11/01/2012, da Secretaria da Receita Federal, alterada pela Instrução Normativa nº 1.540, de 05/01/2015 e 1552 de 02/03/15.

8.2.5 - O documento fiscal que for apresentado com erro será devolvido à Contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no subitem 8.2.1, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

8.2.6 - A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente contratação, sob pena de rescisão contratual, execução da garantia, além da aplicação das penalidades contratualmente previstas, conforme Acórdão nº 964/2012 do Plenário do Tribunal de Contas da União.

8.2.6.1 - A manutenção das condições de habilitação e qualificação mencionadas no subitem anterior será verificada quando da realização de cada pagamento.

#### 9 - CLÁUSULA NONA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa decorrente da prestação dos serviços, objeto deste Contrato, correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, para o corrente exercício, conforme o adiante especificado:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	PTR	Nota de empenho
02.061.0033.4257.6013	3.3.90.39.51	168.413 (JC)	

#### 10 - CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES:

10.1 - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores da Contratante, pelo prazo de até 05 (*cinco*) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (*trinta por cento*) sobre o valor total da contratação, a Contratada que:

- 10.1.1 - apresentar documentação falsa;
- 10.1.2 - fraudar a execução do Contrato;
- 10.1.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.4 - cometer fraude fiscal;
- 10.1.5 - fizer declaração falsa;

10.2. - Para os fins do subitem 10.1.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.



10.3 - Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do Contrato, de inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a Contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens 10.4, 10.5, 10.7 e nas Tabelas 01 e 02 da Cláusula Décima Quinta, com as seguintes penalidades:

10.3.1 - advertência;

10.3.2 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (*dois*) anos;

10.3.3 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

10.3.4 - impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

10.4 - No caso de inexecução parcial do objeto, a Contratada fica sujeita à aplicação de multa de até 20% (*vinte por cento*) do valor do Contrato.

10.5 - No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a Contratada estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (*trinta por cento*) do valor do Contrato.

10.6 - Configurar-se-á o retardamento da execução quando a Contratada:

10.6.1 - deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do Contrato após 07 (*sete*) dias contados da data da ordem de serviço;

10.6.2 - deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 03 (*três*) dias seguidos ou por 10 (*dez*) dias intercalados.

10.7 - No caso do cometimento das infrações elencadas nos subitens 10.6.1 e 10.6.2 acima, a Contratada poderá ser sancionada com multa de até 5% (*cinco por cento*) deste Contrato.

10.8 - O valor da multa poderá ser descontado dos documentos fiscais devidos à Contratada.

10.8.1 - Se o valor pago à Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, caso esta tenha sido exigida.

10.8.2 - Se os valores dos documentos fiscais e da garantia, se exigida, forem insuficientes, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (*quinze*) dias, contados da comunicação oficial;

10.8.3 - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada ao Contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.





10.8.4 - Caso o valor da garantia, se exigida, seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (*dez*) dias úteis, contado da solicitação do Contratante.

10.9 - Os procedimentos de aplicação e recolhimento das multas seguem as disposições da Portaria TRF2-PTP-2017/00110, DE 15/03/2017.

10.10 - A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade de ampla defesa à contratada, na forma da lei;

10.11 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

#### **11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO:**

11.1 - A inadimplência, parcial ou total, das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério do Contratante declarar rescindido o Contrato, nos termos desta cláusula e/ou aplicar a multa prevista neste termo e na Lei nº 8.666/93.

11.2 - O Contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais nele previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

11.2.1 - A rescisão mencionada no item anterior se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

#### **12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:**

12.1 - Os serviços contratados obedecerão ao estipulado neste Contrato, bem como às obrigações assumidas nos documentos a seguir indicados, os quais ficam fazendo parte integrante e complementar deste Contrato, independentemente de transcrição, no que não contrariem as estipulações aqui firmadas:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 028/2020 e seus Anexos I e II;
- b) Proposta datada de \_\_\_/\_\_\_/2020 apresentada pela Contratada, contendo prazo, preço, discriminação e especificação dos serviços, a serem executados (TRF2-CAP-2020/\_\_\_);

12.2 - Na hipótese de divergência entre os documentos indicados nas letras "a" e "b", prevalecerá o disposto no documento indicado na letra "a".

#### **13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO:**

13.1 - O Contratante designará servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, que exercerá, como representante da Administração, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização, e que, em caso de ausência, será substituído por seu suplente, também designado.



13.2 - Compete à Fiscalização, entre outras atribuições:

13.2.1 - Verificar a conformidade da execução contratual com as normas específicas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;

13.2.2 - Acompanhar e aprovar os serviços executados.

13.3 - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

#### **14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E GARANTIA:**

14.1 – DA VIGÊNCIA:

14.1.1 - O prazo de vigência do presente Contrato inicia-se no primeiro dia útil subsequente à data de sua assinatura, estendendo-se até a data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, disposto no subitem 5.1.2 da Cláusula Quinta deste Contrato.

14.2 - DA GARANTIA:

14.2.1 - Os serviços deverão ter garantia total pelo período de \_\_\_\_ (\_\_\_\_), [no mínimo 12 (doze) meses, conforme Proposta], com Termo de Garantia emitido pela Contratada após o término dos mesmos e a aprovação pela Fiscalização;

14.2.2 – O prazo da garantia dos serviços, mencionado no subitem anterior, será contada a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, previsto no subitem 5.1.2.

#### **15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO – ANS:**

15.1 - O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO - ANS, o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento em função de infrações.

15.2 - O não atendimento do ANS e a conseqüente redução do valor a ser faturado não inibe a aplicação das demais penalidades previstas neste Contrato.

15.3 - Ocorrerá, ainda, a retenção ou glosa no pagamento devido à Contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

15.4 - A aplicação do percentual de redução do valor a ser faturado por não atendimento do ANS obedecerá às Tabelas 01 e 02, abaixo:

TABELA 01	
Grau da Infração	Correspondência
1	0,5% sobre o valor prestado na etapa executada
2	1,0% sobre o valor prestado na etapa executada
3	1,5% sobre o valor prestado na etapa executada
4	2,0% sobre o valor prestado na etapa executada



TABELA 01	
Grau da Infração	Correspondência
5	3,5% sobre o valor prestado na etapa executada

15.5 - Pelo descumprimento das obrigações contratuais, o Contratante poderá aplicar multas conforme a graduação estabelecida a seguir:

TABELA 02		
Item	Descrição	Grau
1	Deixar de realizar seus serviços no prazo contratual, sem explicar os motivos;	4
2	Deixar de acusar o recebimento de mensagens eletrônicas num prazo de 24 horas a contar do envio da mensagem;	1
3	Executar serviço incompleto, ou de forma irregular, segundo as normas vigentes;	5
4	Fornecer material defeituoso ou fora da especificação;	3
5	Fornecer informação falsa de serviço;	4

#### **16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO TERMO DE QUITAÇÃO:**

16.1 - Após o término deste Contrato, a Contratada fornecerá Termo de Quitação à Divisão de Contratos do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, no prazo máximo de 15 (*quinze*) dias, em papel timbrado da Empresa, devidamente assinado por seu representante legal, carimbado e datado.

16.2 - Na hipótese de o Termo de Quitação não ser fornecido dentro do prazo fixado no item 16.1, será considerada como plena, rasa e total a quitação em favor do Tribunal Regional Federal da 2ª Região dos débitos referentes à presente contratação.

#### **17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:**

17.1 - O Contrato poderá ser aditado para adequação a posteriores regulamentações das Leis nºs 9.069 de 29/06/95 e 10.192 de 14/02/2001.

17.2 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste Contrato, até 25% (*vinte e cinco por cento*) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

17.3 - As supressões citadas no item anterior poderão exceder os limites ali estabelecidos, desde que resultantes de acordos celebrados entre os contratantes, conforme disposto no art. 65, § 2º, inciso II da Lei nº 8.666/93, com redação dada pela Lei nº 9.648/98.

17.4 - Quando houver alteração social em sua estrutura e outros dados (endereço eletrônico e telefone), a Concessionária deverá encaminhar à Divisão de Contratos (Rua Visconde de Inhaúma, nº 68 - 2º andar, Centro-Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20091-007), no prazo máximo de 05 (*cinco*) dias úteis, documentação devidamente autenticada, comprovando o fato.



17.5 - Pela assinatura do presente termo, a Contratada autoriza o Contratante a deduzir o valor das multas aplicadas dos valores devidos pelos serviços prestados.

**18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DOS CASOS OMISSOS:**

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

**19 - CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA PUBLICAÇÃO:**

Em conformidade com o disposto no Parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente instrumento de Contrato será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato, por conta do Contratante.

**20 - CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO:**

Para dirimir questões oriundas do presente Contrato ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será competente o FORO DA JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente Contrato, em 02 (*duas*) vias de igual teor.

Rio de Janeiro, de de 2.020.

\_\_\_\_\_  
MARIA LÚCIA PEDROSO DE LIMA RAPOSO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO  
Diretora Geral

\_\_\_\_\_  
RESPONSÁVEL  
EMPRESA CONTRATADA  
(cargo)

